

# O pacote do Veneno e a PNARA

Os Impactos dos agrotóxicos na saúde e no meio  
ambiente;

**e os instrumentos de fiscalização e controle**

Seminário Nacional Sobre Agrotóxicos

ANDES - GTPAUA



Terra de  
Direitos

**Naiara Bittencourt**

Advogada Popular

# A REGULAÇÃO JURÍDICA CONTRA OS DIREITOS HUMANOS: O ESTADO NEOLIBERAL E A INCIDÊNCIA DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

Como o agronegócio brasileiro, alinhado às empresas transnacionais, opera para incidir nos três poderes?

Qual é o impacto dos direitos humanos sociais, ambientais, econômicos e culturais, especialmente aos agricultores, agricultoras, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais?

Qual são os recentes riscos para a biossegurança nacional nesse contexto?

Objetivo de atualizar as ameaças do agronegócio à agro e sociobiodiversidade, entendida como bem comum do povo e não como mercadoria verde ou bem transacionável.



- O Paraná oscila entre o segundo e terceiro estado que mais consome agrotóxicos no Brasil (perde para o Mato Grosso e disputa com São Paulo)
- O Paraná é o 2º estado maior consumidor de agrotóxicos do país, consideradas as culturas maiores: soja, milho, trigo, cana, feijão e fumo (PIGNATI, 2017)
- As atividades agrícolas e pecuárias ocupam 78% das terras do estado. (IPARDES)
- "Entre 2008 e 2011, enquanto a área plantada permaneceu estável, a quantidade do insumo pulverizada nas plantações do estado aumentou 20,3%. O consumo total chegou a 96,1 milhões de quilos, média de 9,6 quilos de defensivos por hectares ao ano. (IPARDES)

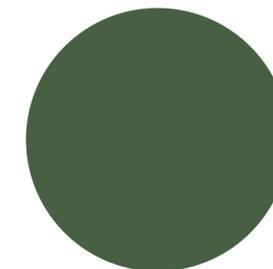
• A quantidade média de agrotóxico consumida no Paraná, em 2015, foi de 8,25 kg/ha/ano. O uso de agrotóxicos no Paraná vem apontando para significativo crescimento do seu valor absoluto, sendo que em 2011 a quantidade total era de 96.097,142 kg/l, e em 2015 a quantidade de agrotóxico consumida nas lavouras foi de 102.612,584 kg/l. (IPARDES);

• Os agrotóxicos das categorias de periculosidade extremamente e altamente tóxico foram os mais aplicados no Paraná, representando 38% e 31,37% do total dos defensivos aplicados neste ano, sendo que a taxa de consumo da categoria extremamente tóxico passou de 25,47% para 31,37% (IPARDES)

---

• Herbicidas (55%), inseticidas (21%), Fungicidas (16%)

• "Entre 2008 e 2011, enquanto a área plantada permaneceu estável, a quantidade do insumo pulverizada nas plantações do estado aumentou 20,3%. O consumo total chegou a 96,1 milhões de quilos, média de 9,6 quilos de defensivos por hectares ao ano. (IPARDES)



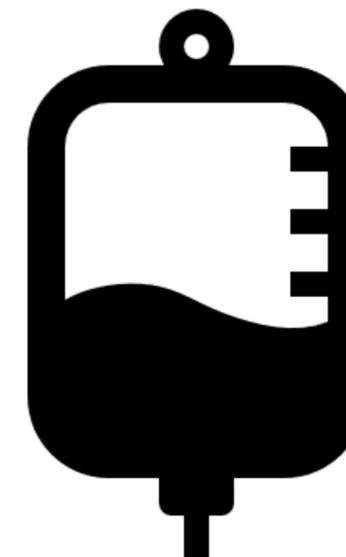
Na **Bacia do Baixo Iguaçu** (10,83 kg/ha/ano) e do **Piquiri** (10,65 kg/ha/ano) concentram as maiores taxas de consumo de agrotóxico, com valores superiores a 10 kg/ha/ano.

As altas taxas de aplicação de agrotóxico das bacias do Baixo Iguaçu e Piquiri, seguidas do Paraná e Baixo Ivaí, estão relacionados com as atividades de **agricultura intensiva de soja e milho**.

Estas são regiões de alta prioridade de ações de monitoramento da informação, controle de intoxicação, de doenças e também de um controle ambiental. (IPARDES, 2017)



- As neoplasias (cânceres) ocupam a segunda posição dentre as causas de óbito no Paraná e apresentam taxas crescentes desde a década de 90.
- 224 municípios do Paraná (56%) evidenciam taxas superiores à média do estado. Fonte: PARANÁ, 2017
- O Paraná desponta no número de pessoas intoxicadas por agrotóxicos, com **3.723 casos entre 2007 e 2014;**
- São registrados, em média, **830 casos por ano** de intoxicações causadas por agrotóxicos no Paraná. (PARANÁ, 2017)



# Concentração Produtiva internacional



MONSANTO



As quatro empresas transnacionais passam a dominar 65% das vendas de agrotóxicos e pesticidas e cerca de 60% das comercializações de sementes no mundo.

75% dos alimentos do planeta provém de apenas 12 espécies vegetais e apenas 5 espécies animais.

# Pacote tecnológico

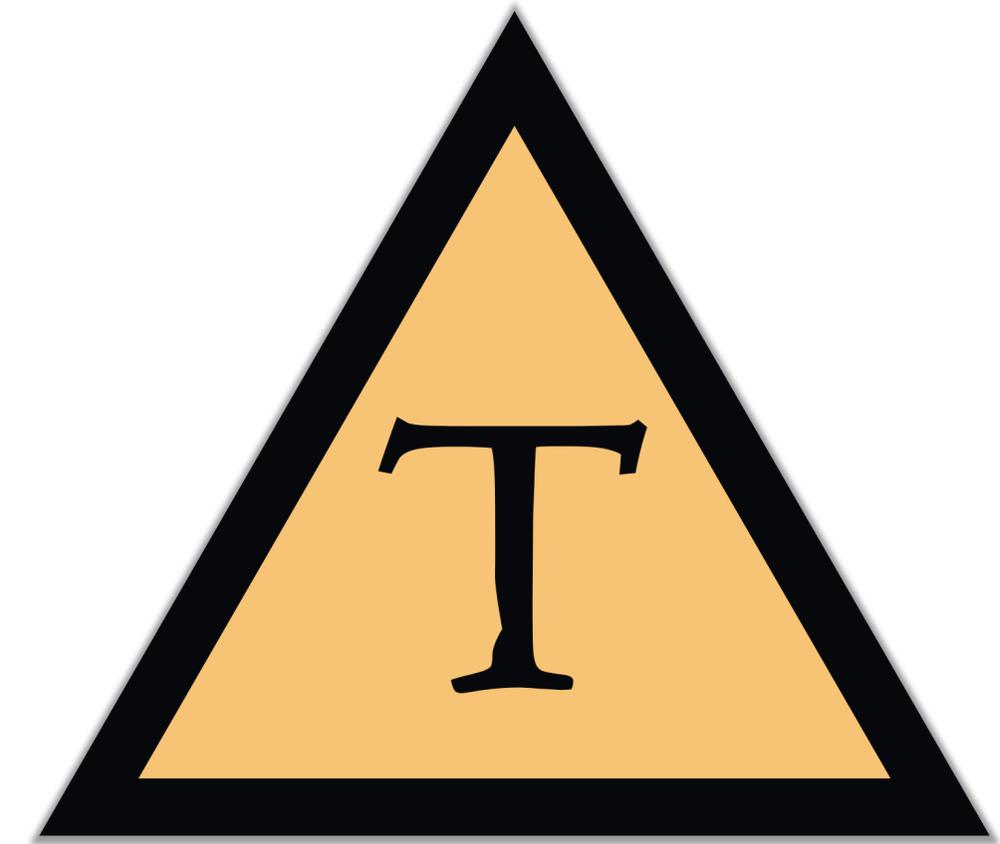
**País que mais consome agrotóxicos no mundo**  
(com isenções fiscais e aprovação simplificada)

## **Variedades transgênicas aprovadas**

(CTNBio já aprovou 16 variedade de algodão, 47 de milho, 16 de soja, 01 de feijão, 01 de eucalipto, 01 de cana-de-açúcar e 01 mosquito).

72 de 81 são modificados para tolerar herbicidas ou resistir a insetos.

## **Vinculação do crédito agrícola e dependência**



# PACOTE DO VENENO

Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.299, de 2002, que visa alterar a lei atual de agrotóxicos redigido pelo Dep. Nishimori (PR/PR)

- **Nome:** mudança do termo “agrotóxico” para “**pesticida**”. Neste quesito já houve recuo em relação ao desejavam inicialmente (defensivo fitossanitário), mas ainda assim muda um nome já consagrado no Brasil para outro menos conhecido.

# “Risco inaceitável”

A vedação da importação e produção de agrotóxicos restringe-se aos “**riscos inaceitáveis**”.

Atualmente, a lei define claramente a proibição para agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor.





# Superpoderes ao MAPA

---

O PL confere maior poder ao MAPA, que seria o órgão responsável pelo registro dos agrotóxicos.

Hoje o registro passa pelo IBAMA, pela ANVISA e MAPA.

O MAPA passa a ser o órgão registrador e IBAMA e ANVISA podem apenas avaliar ou homologar avaliações.

Aqui também houve recuo em relação ao primeiro texto, porém não fica se Anvisa e Ibama seguiriam tendo poder de veto.

# Divulgação de dados sobre análise de resíduos

O substitutivo proíbe a Anvisa de divulgar os dados do PARA.

A Anvisa segue sendo responsável pelas análises de resíduos, junto com o MAPA, mas somente o MAPA pode divulgar os dados.

Reanálise dos riscos Atualmente, a reavaliação de um agrotóxico pode ser feita simplesmente “quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados”.

O substitutivo restringe a reavaliação a ocorrência de avisos de órgãos internacionais. O correto seria haver um prazo de validade para o registro, que obrigasse uma reavaliação periódica.



# Prazos para pleitos de registro e Registro Temporário ou Autorização Temporária

Atualmente, não existe um prazo fixo para que os órgãos do Governo Federal se manifestem sobre pedido de pesquisa ou de liberação comercial de agrotóxicos.

O substitutivo delimita uma série de prazos rápidos (até 2 anos) e ainda prevê pena de responsabilidade órgãos federais registrantes se não cumpridos os prazos de registro e reavaliação.

-----

Quando não houver a manifestação conclusiva pelos órgãos responsáveis pela Agricultura, Meio Ambiente e Saúde dentro dos prazos estabelecidos para registro de um agrotóxico, este receberá uma autorização temporária, ou registro temporário.

# Produtos para exportação

Os agrotóxicos destinados exclusivamente à exportação serão dispensados de registro no órgão registrante.

Também são dispensados da apresentação dos estudos agronômicos, toxicológicos e ambientais.



- **“Emergências Fitossanitárias”**: Quando houver a declaração do estado de emergência fitossanitária pelo poder executivo, o MAPA pode autorizar o uso de agrotóxicos sem registro no país.
- **Receituário agrônomo de gaveta**: O profissional habilitado poderá prescrever receita agrônoma antes da ocorrência da praga.
- **Mistura de agrotóxicos**: O substitutivo autoriza a recomendação de mistura em tanque de agrotóxicos quando necessário. A empresa registrante é obrigada a informar sobre eventual incompatibilidade de mistura de seu produto fitossanitário com outros, mas não há garantia de teste com todas as misturas possíveis.



## Competência para legislar dos Estados e Municípios

---

Restringe a competência dos Estados em criarem normas sobre agrotóxicos, ao dizer que estes só podem legislar supletivamente desde que seja cientificamente fundamentado.

Mas o que é “cientificamente fundamentado”?  
Como se apresentariam os estudos científicos?

É preciso uma política de redução de agrotóxicos no Brasil e no Paraná!



# As violações de direitos humanos e os agrotóxicos

“Em 17 de março de 2018 as famílias do acampamento Helenira Rezende, instaladas às margens da BR -155, no Km 52, entre Marabá e Eldorado do Carajás, na região sudeste do Pará, passaram mal depois que um avião pulverizador jogou veneno nas proximidades do acampamento.

Vivem no acampamento cerca de 350 famílias, antes do despejo, determinado pela justiça do Pará, em **novembro do ano passado**, elas ocupavam uma área de, aproximadamente, 10 mil hectares espalhados em lotes e vilas pelas fazendas Cedro e Fortaleza e que integram um conjunto de fazendas chamado Complexo Cedro. A empresa Agro Santa Bárbara Xinguara S/A (AgroSB) alega ser dona da área.” – Brasil de Fato



# PNARA – Política Nacional de redução do Uso de Agrotóxicos

Art. 2º São objetivos da Política Nacional para a Redução do Uso de Agrotóxicos — PNARA:

- I - reduzir, gradual e continuamente, o uso de agrotóxicos na agricultura e no controle de vetores, visando minimizar os riscos à saúde pública e à saúde ocupacional dos trabalhadores, e os riscos ao meio ambiente, à vida selvagem e à contaminação das águas e do solo;
- II – fortalecer a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos produtos agrotóxicos;
- III - estimular os Sistemas de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis - SPTAS;
- IV - estimular o manejo integrado de pragas (MIP); as práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico; e incentivar as indústrias de bioinsumos para o controle de pragas e doenças na agricultura;
- V – definir a criação de zonas de uso restrito e zonas livres da existência e influência de agrotóxicos e de Organismos Geneticamente Modificados, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, a fim de proteger a população, as fontes hídricas e outras áreas sensíveis, além de possibilitar a transição agroecológica;
- VI – garantir a segurança e a soberania alimentar da população brasileira;
- VII - garantir o acesso à informação, à participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;
- VIII – ampliar e fortalecer o desenvolvimento, a produção, a comercialização e o uso de bioinsumos apropriados para o uso na produção orgânica e de base agroecológica;
- IX – priorizar a agricultura familiar e o médio produtor rural nos benefícios e incentivos econômicos e fiscais, na geração de conhecimento, tecnologia e inovação assim como na representação de participação e controle social;
- X – estimular o desenvolvimento de tecnologias não associados ao uso de agrotóxicos, que possibilitem a seleção e o melhoramento de variedades vegetais resistentes a pragas, doenças e situações de estresses ambientais.

**Meta 5 – Criar um programa nacional para a redução do uso de agrotóxicos.**

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte
			2013	2014	2015	
1. Criar Grupo de Trabalho na CNAPO para o desenvolvimento de Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos.	SG/PR, MAPA e MDA	Programa elaborado		1	-	Não se aplica
2. Fomentar a elaboração e implementação de planos de vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos, nas 27 UFs.	MS	Plano estadual elaborado e implementado	-	16	11	LOA20AL
			R\$ 22,7 milhões			
3. Revisar a legislação da aviação agrícola e de agrotóxicos ampliando os mecanismos de controle considerando o grau de risco dos produtos utilizados e da situação da ocupação territorial e ambiental da área de uso.	MAPA, MS, MMA, ANVISA e IBAMA	Legislações revisadas e regulamentadas	-	2	-	Não se aplica
4. Elaborar Diretriz Nacional com orientações técnicas para o monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano.	MS	Diretriz Publicada	1	-	-	LOA20YJ
			R\$ 20 mil	-	-	
5. Realizar estudo para subsidiar a revisão dos níveis toleráveis de agrotóxicos descritos no padrão de potabilidade da água de consumo humano.	MS	Estudo realizado	-	1		LOA20YJ
			-	R\$ 300 mil		
6. Publicar anualmente dados de monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano pelo Controle e Vigilância da qualidade da água.	MS	Boletim publicado	1	1	1	LOA20YJ
			R\$ 45 mil			
7. Criar lista de agrotóxicos prioritários para reavaliação de suas autorizações para uso no Brasil, que passará a ser referência para definição de priorização de pesquisas e agilização de registros de produtos alternativos.	MAPA, ANVISA e IBAMA	Lista publicada	-	1	1	Não se aplica

# Novidade Brasileira?

- Directive 2009/128/EC aims to achieve a sustainable use of pesticides in the EU by reducing the risks and impacts of pesticide use on human health and the environment and promoting the use of Integrated Pest Management (IPM) and of alternative approaches or techniques, such as non-chemical alternatives to pesticides. Member States have drawn up National Action Plans to implement the range of actions set out in the Directive.
- The main actions relate to training of users, advisors and distributors of pesticides, inspection of pesticide application equipment, the prohibition of aerial spraying, limitation of pesticide use in sensitive areas, and information and awareness raising about pesticide risks.

Member States shall adopt **National Action Plans** to set up their quantitative objectives, targets, measures and timetables to reduce risks and impacts of pesticide use on human health and the environment and to encourage the development and introduction of integrated pest management and of alternative approaches or techniques in order to reduce dependency on the use of pesticides. **These targets may cover different areas of concern, for example worker protection, protection of the environment, residues, use of specific techniques or use in specific crops.**

---

## National Action Plans



PESTICIDES

EU Pesticides database

Sustainable use of pesticides

Main Actions

Integrated Pest Management (IPM)

Approval of active substances

Authorisation of Plant Protection Products

Maximum Residue Levels

REFIT Evaluation



ALL TOPICS

## National Action Plans



Austria



Belgium



Bulgaria



Croatia



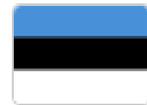
Cyprus



Czech Republic



Denmark



Estonia



Finland



France



Germany



Greece



Hungary



Ireland



Italy



Latvia



Lithuania



Luxembourg



Malta



Netherlands



Poland



Portugal



Romania



Slovakia



Slovenia



Spain



Sweden



United Kingdom



Share

### QUICK LINKS



GMO register



EU Pesticides database



Procedure to apply for authorisation of a PPP



Plant variety database



Community Plant Variety Office (CPVO)



Health and food audits and analysis



Access to documents project



European Food Safety Authority (EFSA)



E-news



Press Releases



Infographics and factsheets

# Principais pontos:

Formas de Denúncia e encaminhamentos

Sistemas de dados unificados

Zonas livre de Agrotóxicos e Transgênicos

Análise periódica: 10 anos

Informação e Participação Social

Tributação

Transição Agroecológica – políticas públicas

Sistema Nacional sobre Agrotóxicos e Agentes de Controle Biológico

Programa Brasileiro de Incentivos aos Bioinsumos para o Controle de Pragas e Doenças na Agropecuária

Sistemas de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis

Respeito às normativas internacionais

# Danos coletivos: Violação de direitos humanos

**Nas atividades em que for explícita, candente a utilização de agrotóxicos como arma química, ou comprovada a imperícia, imprudência ou negligência na aplicação, deve haver sanções maiores e consideração de dano moral coletivo, o qual já é previsto na Lei 7.347/1985, que regula a ação civil pública, no art. 1º, IV.**

**Existem vários exemplos de contaminações coletivas ocorridas no Brasil nas quais houveram graves prejuízos à saúde e ao meio ambiente, tais como nos casos de Paulínia (SP), Chapada do Apodi (CE), Lucas do Rio Verde (MT), Marabá (PA).**



# As violações de direitos humanos e os agrotóxicos

“Em 17 de março de 2018 as famílias do acampamento Helenira Rezende, instaladas às margens da BR -155, no Km 52, entre Marabá e Eldorado do Carajás, na região sudeste do Pará, passaram mal depois que um avião pulverizador jogou veneno nas proximidades do acampamento.

Vivem no acampamento cerca de 350 famílias, antes do despejo, determinado pela justiça do Pará, em **novembro do ano passado**, elas ocupavam uma área de, aproximadamente, 10 mil hectares espalhados em lotes e vilas pelas fazendas Cedro e Fortaleza e que integram um conjunto de fazendas chamado Complexo Cedro. A empresa Agro Santa Bárbara Xinguara S/A (AgroSB) alega ser dona da área.” – Brasil de Fato



**A Justiça Federal condenou duas empresas a pagarem R\$ 150 mil por danos morais devido à contaminação por agrotóxicos de cerca de 90 pessoas em Rio Verde, no sudoeste de Goiás. O produto agrícola foi pulverizado sobre a Escola Municipal Rural São José do Pontal, em maio de 2013.**

**Após serem atingidos pelos produtos químicos tóxicos, as vítimas foram levadas para escola municipal Adelor Quintinianoca, na cidade de Rio Verde. O grupo foi atendido por médicos e encaminhado a hospitais da cidade e de Montividiu, município próximo. Na ocasião, técnicos determinaram a descontaminação da área atingida.**

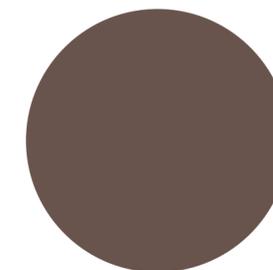
**No final de 2013, a Justiça concedeu uma liminar determinando o pagamento de assistência médica para nove crianças intoxicadas com defensivo agrícola.**

**O documento responsabiliza a empresa Aerotex Aviação Agrícola Ltda pela pulverização e a Syngenta Proteção De Cultivos Ltda pelo uso do agrotóxico.” (G1 Goiás)**



Sec. Mun. de Educação de Rio Verde

# Pulverização Escola Rural Rio Verde (GO)



# Terra Indígena Pinhalzinho (PR)

Situada no município de Tomazina, no Norte Pioneiro do Paraná, a Terra Indígena Pinhalzinho – comunidade onde vivem cerca de 160 indígenas Guarani - se consolida em um espaço de resistência na região que abriga a maior quantidade de latifúndios do Estado e caracterizado pela monocultura, pela produção mecanizada e pelos altos índices do consumo de agrotóxicos.

Com o objeto de recuperar a floresta degradada e o sistema tradicional de produção baseado na ancestralidade, a comunidade Guarani Ñandeva, que habita o território de aproximadamente 600 hectares, criou um sistema agroecológico focado na sustentabilidade e na produção 100% livre de transgênicos e agrotóxicos. (Brasil de Fato PR)





Naiara Bittencourt

## Comunidade quilombola Paiol de Telha Reserva do Iguaçu (PR)

A comunidade no Centro-Sul do Paraná, reconhecida como remanescente das comunidades de quilombo pela Fundação Palmares em 2004, tem se visto cercada a partir da morosidade da regularização de suas terras e a partir do arrasamento de todas as áreas que a circundam, por meio do uso massivo e irregular de agrotóxicos, inclusive nas porções que serão destinadas à comunidade após a desapropriação.

Os moradores relatam o descarte inadequado de embalagens e resíduos de agrotóxicos, inclusive em nascentes e rios, dentre outras formas irregulares de uso. O descarte irregular de embalagens de agrotóxico contendo o princípio 2,4D foi constatado e registrado.

Em virtude desta situação, essa comunidade quilombola, assim como muitas outras comunidades tradicionais brasileiras, têm sofrido vários impactos decorrente da contaminação por agrotóxicos: os quilombolas estão privados de utilizar a água dos rios e nascentes que sempre lhes abasteceram, suas hortas e plantações têm sido destruídas e seus alimentos contaminados, e toda a comunidade têm apresentado problemas de saúde, como náuseas, alergias respiratórias e de pele.

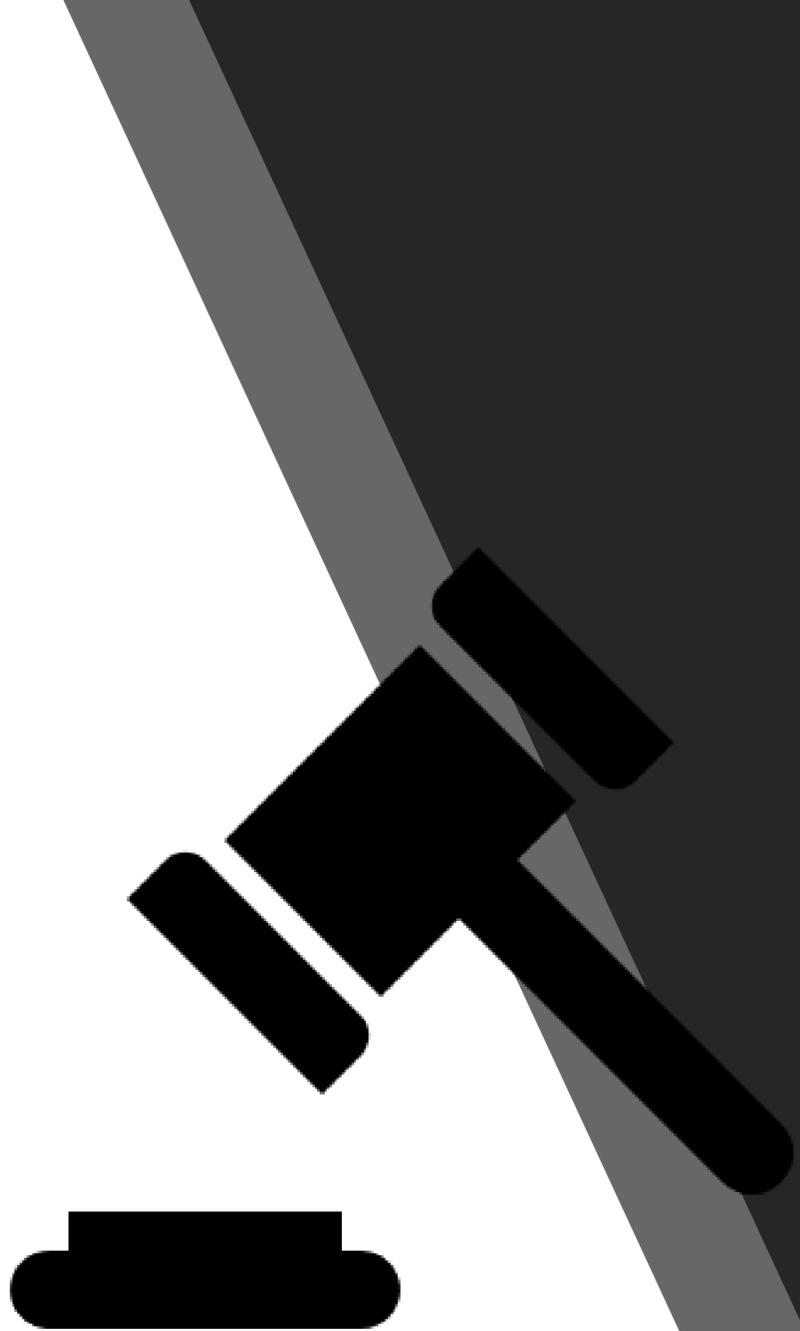


## Acampamento Helenira Rezende Marabá (PA)

“Em 17 de março de 2018 as famílias do acampamento Helenira Rezende, instaladas às margens da BR -155, no Km 52, entre Marabá e Eldorado do Carajás, na região sudeste do Pará, passaram mal depois que um avião pulverizador jogou veneno nas proximidades do acampamento.

Vivem no acampamento cerca de 350 famílias, antes do despejo, determinado pela justiça do Pará, em **novembro do ano passado**, elas ocupavam uma área de, aproximadamente, 10 mil hectares espalhados em lotes e vilas pelas fazendas Cedro e Fortaleza e que integram um conjunto de fazendas chamado Complexo Cedro. A empresa Agro Santa Bárbara Xinguara S/A (AgroSB) alega ser dona da área.”

(Brasil de Fato)



A jurisprudência já garantiu a simplificação do nexo de causalidade e simplificação da produção de provas e instrução processual no caso de danos causados pela pulverização de agrotóxicos, veja-se:

ADMINISTRATIVO. DANO AMBIENTAL. PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICO. MORTANDADE DE PEIXES. DIMENSIONAMENTO VERIFICADO NO LOCAL. DESNECESSIDADE DE . LAUDO TÉCNICO. Verificado que, um dia após a pulverização de agrotóxico de forma irregular, diversas espécies de peixes apareceram mortas, caracterizado está o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Dimensionado o dano por meio de visita in loco pela Fiscalização do órgão ambiental competente, dispensável o laudo técnico a que se refere o art. 41 do Decreto nº 3.179/99. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.71.11.000835-4/RS, RELATOR Juiz MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA; APELANTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, JUÍZO FEDERAL DA VF E JEF CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO SUL, Publicação: 12.01.2009)

## Responsabilização mais eficaz e solidária dos agentes violadores

Deve haver previsão expressa de responsabilização solidária das empresas que produzem e comercializam, com os profissionais que recomendaram e aplicadores ou armazenadores que causaram o dano. Deve, ademais, haver sanções maiores quando envolvem danos coletivos.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo implementar as seguintes iniciativas, visando aprimorar o controle, o monitoramento e a responsabilização, no que tange à produção, comercialização e uso dos agrotóxicos:

I – elaboração de um **plano federal de fiscalização integrado, que contemple as competências legais e cada órgão envolvido.**

XVI – **revisar as penalidades referentes à inadequação quanto ao uso, produção, comercialização, transporte, armazenamento e descarte de agrotóxicos e suas embalagens.**

Soma-se a isso o fato de que não há legislação clara sobre as responsabilidades dos diversos agentes responsáveis pela propaganda, falta de informação, uso desmedido, aplicação irregular e criminosa de agrotóxicos.

“No Brasil, não há uma legislação consolidada que envolva uma definição clara e precisa de agrotóxico, sua utilização, órgãos de fiscalização, requisitos para produção e venda, entre outros. (...)”

Por outro lado, em matéria de danos à saúde humana, qual seja a responsabilização de empresas produtoras de cigarro, frequentemente é reconhecida a responsabilidade, ainda que os consumidores, em pleno exercício de seu livre-arbítrio e autonomia, tenham escolhido consumir o produto, como é o caso concreto demonstrado no Acórdão 70028843514, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. De outra banda, não há relatos de indenização decorrente do consumo de produtos cultivados com agrotóxicos, sendo que, nesses casos, o consumidor não possui autonomia para optar por produtos livres de tais defensivos agrícolas.”

“As normas supracitadas definem somente particularidades, mas nada referem sobre os impactos e danos que o uso indiscriminado desses podem causar, ou seja, sequer há uma preocupação que leve em conta o princípio da prevenção ou da precaução.” Daniela Gomes\* Humberto Zilli Serraglio. **A responsabilidade civil decorrente do uso e da produção de agrotóxicos no Brasil.** Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 7, n. 2, 2017 (p. 305-325).



# Zonas livres de Agrotóxicos e Transgênicos

Hoje não há legislação nacional que unifique a caracterização de uma distância mínima de aplicação de agrotóxicos, havendo diferentes normativas estaduais e municipais.

Há, portanto, uma inversão irracional de ônus de proteção aos riscos e danos ao meio ambiente e à saúde.

Quem sofre o risco ou o dano acaba tendo que proteger com barreiras, distâncias mínimas e destinar parte de sua propriedade para isso. O que viola frontalmente o princípio do poluidor-pagador.

Deveria ser sedimentado o ônus de barreiras ou cortinas verdes e distância mínimas para aplicação de agrotóxicos e plantio de OGMs para quem assim o faz.

**Deve-se criar zonas livres de transgênicos e agrotóxicos, em especial unidades de conservação, terras indígenas, territórios de comunidades tradicionais se assim for decisão consentida da comunidade, assentamentos agroecológicos, escolas, creches, perímetros urbanos e hospitais.**

Quem produz com veneno é que tem que se responsabilizar, não ao contrário!

## Análise Periódica

Art. 6º, inciso III – atualizar a cada 3 (três) anos, os registros de agrotóxicos em uso, reavaliando sua necessidade e as adequações às legislações ambientais e de saúde pública vigentes.

“Uma vez concedido, o registro de agrotóxicos no Brasil tem prazo indeterminado. No entanto, o conhecimento técnico-científico sobre esses produtos está em permanente evolução e, mesmo após o registro, novos aspectos e riscos podem ser identificados.

Dessa forma, o [Decreto nº 4.074, de 2002](#), previu que os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), da Saúde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, devem promover a reavaliação do registro de agrotóxicos **quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins** ou quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados. (MMA)”

**Irlanda prevê a análise anual, com análise dos agrotóxicos e de cada componente, dos resíduos no alimento e meio ambiente!**

# Tributação

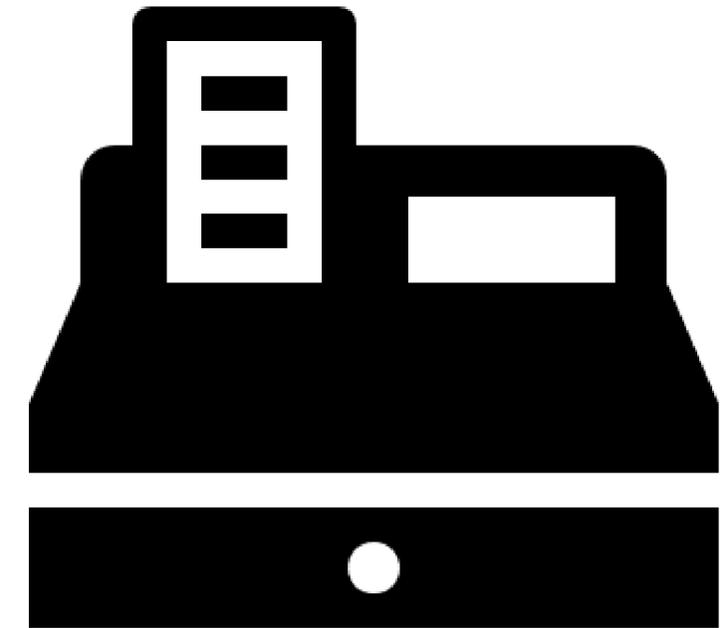
**Importância da taxaço gradativa dos agrotóxicos com observação dos princípios da essencialidade e seletividade tributárias. O que é essencial? Os agrotóxicos ou os alimentos?**

As Cláusulas 1ª e 3ª do Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a qual reduz **60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS dos agrotóxicos; e do Decreto 7.660/2011 que concede Isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI** a vários agrotóxicos estipulados na Tabela de Impostos sobre Produtos Industrializados (TIPI).

A interpretação regulamentar que identificou os agrotóxicos como produtos essenciais e, portanto, seriam isentos ou teriam a base de cálculo reduzida em razão do princípio da seletividade previstos na Constituição Federal no artigo 153, § 3º, inciso I em relação ao IPI e no artigo 155, §2º, inciso III em relação ao ICMS.

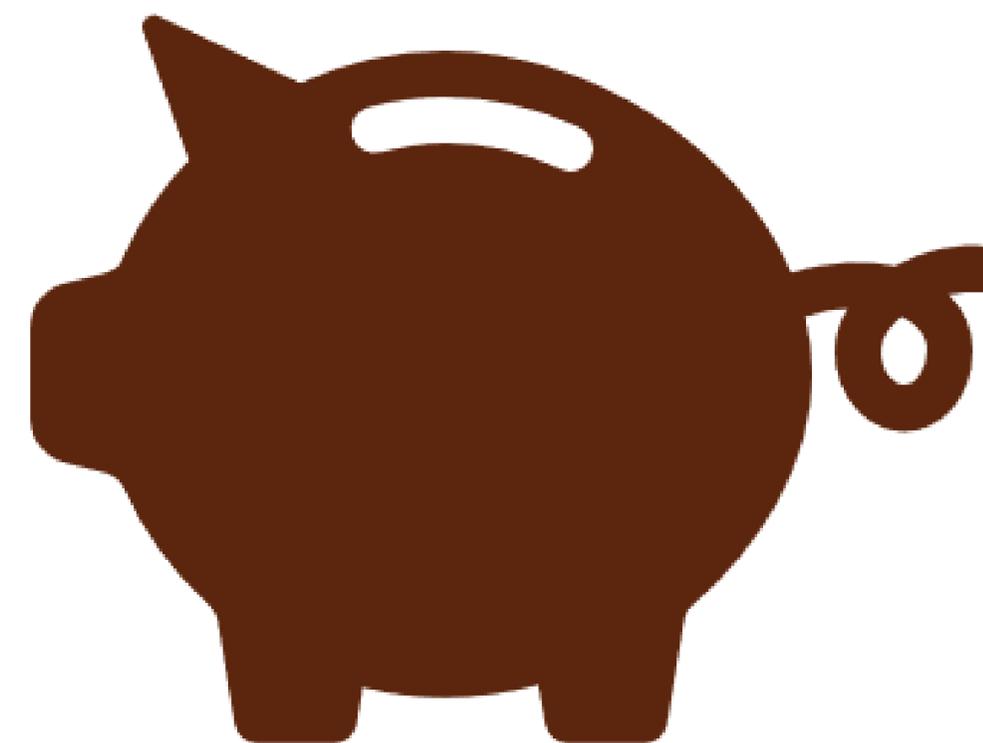
**O resultado deste direcionamento, no sentido de diminuir os custos e facilitar o uso sobre agrotóxicos, é uma política estatal liberal que favorece setores produtivos específicos e onera o erário público, já que o próprio Estado arca com altos prejuízos advindos do consumo massivo de agrotóxicos.**

**É um verdadeiro deslocamento de recursos públicos aos setores privados, de forma obscura.**



**Estima-se que no Brasil para cada US\$ 1 gasto na compra de agrotóxicos, US\$ 1,28 são gerados de custos externos com o tratamento em saúde decorrente de contaminação.**

A tabela demonstra os gastos, por internação hospitalar no Sistema Único de Saúde, entre o período de 2013 e 2014, na qual se pode constatar os altos valores referentes a patologias desenvolvidas a partir da intoxicação por agrotóxicos, em suas formas agudas (envenenamento) e crônica (neoplasias, malformações congênitas e anomalias cromossômicas).



## Internações hospitalares no SUS e valor total segundo Capítulo CID-10, Brasil, 2013

Capítulo CID-10	Internações	Valor total (R\$)	por Internação (R\$)
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	866.007	865.026.389,27	998,87
<b>II. Neoplasias (tumores)</b>	<b>686.651</b>	<b>1.271.686.513,27</b>	<b>1.852,01</b>
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	88.695	55.070.252,30	620,89
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	273.476	187.186.265,17	684,47
V. Transtornos mentais e comportamentais	251.743	482.574.499,08	1.916,93
VI. Doenças do sistema nervoso	177.123	300.639.004,10	1.697,35
VII. Doenças do olho e anexos	94.591	97.036.814,43	1.025,86
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	18.465	48.506.701,91	2.626,95
IX. Doenças do aparelho circulatório	1.131.930	2.487.046.021,61	2.197,17
X. Doenças do aparelho respiratório	1.315.343	1.260.830.306,30	958,56
XI. Doenças do aparelho digestivo	1.041.086	952.541.965,40	914,95
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	226.282	128.106.853,72	566,14
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	204.518	364.274.245,85	1.781,14
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	765.403	597.771.022,13	780,99
XV. Gravidez parto e puerpério	2.317.424	1.314.442.877,44	567,20
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	228.663	619.767.517,89	2.710,40
<b>XVII. Malformações congênitas e anomalias cromossômicas</b>	<b>77.830</b>	<b>227.922.764,03</b>	<b>2.928,47</b>
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	153.836	122.120.427,83	793,84
<b>XIX. Envenenamento e alg out conseq causas externas</b>	<b>1.052.952</b>	<b>1.189.267.125,25</b>	<b>1.129,46</b>
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	3.420	2.979.917,47	871,32
XXI. Contatos com serviços de saúde	202.028	90.719.067,92	449,04
<b>TOTAL</b>	<b>11.177.466</b>	<b>12.665.516.552,37</b>	<b>1.133,13</b>

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

**O Estado se mostra austero para incentivar e isentar a utilização de agrotóxicos no país, porém reduzido para monitorar e combater os efeitos prejudiciais resultantes de seu uso, bem como responsabilizar as indústrias produtoras de agroquímicos.**



**A população socializa de modo desigual os prejuízos causados à saúde e ao meio ambiente em virtude do uso massivo de agrotóxicos no país.**

É no mínimo contraditório e paradoxal um país que vive uma extrema crise financeira, que propagandeia a imprescindibilidade de cortes em investimentos sociais e políticas públicas, especialmente após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, se opor à arrecadação com a tributação de agrotóxicos e sobretudo onerar o erário público com os impactos danosos à saúde e ao meio ambiente que causam tais produtos.

É a edificação de um Estado debilmente liberal no discurso, mas que na realidade assume os ônus dos impactos nocivos da iniciativa privada de produção agroindustrial, abstendo-se de fomentar políticas públicas e sociais adequadas à promoção da vida, da saúde e da segurança e soberania alimentar do povo brasileiro.

**As culturas que mais utilizam agrotóxicos no país atualmente não conformam a base da alimentação da população brasileira e nem estão entre os principais produtos da cesta básica.**

São culturas agrícolas predominantemente voltadas à exportação. A soja e o milho, por exemplo, são as bases de rações animais e óleos, e, a cana-de-açúcar é utilizada especialmente aos biocombustíveis.

A soja utilizou 40% do volume total entre herbicidas, inseticidas, fungicidas, acaricidas e outros (adjuvantes, surfactantes e reguladores).

---

Em seguida estão o milho com 15%, a cana e o algodão com 10%, depois os cítricos com 7%, o café com 3%, o trigo (3%), o arroz (3%), o feijão (2%), a pastagem (1%), a batata (1%), o tomate (1%), a maçã (0,5%), a banana (0,2%), e as demais culturas consumiram 3,3% do total de 852,8 milhões de litros de agrotóxicos pulverizados nessas lavouras em 2011, segundo o Sindag (2009; 2011) e projeção do MAPA (2010).



Desta forma, é explícita a não observância dos princípios da **seletividade e essencialidade**, vez que são produtos claramente não essenciais. Uma questão é conceder benefícios fiscais aos alimentos em sua comercialização final ou produtos e maquinários que facilitem práticas agrícolas sem agredir desproporcionalmente à saúde e ao meio ambiente.

# Transição Agroecológica:

## Políticas Públicas

Art. 3º São instrumentos da PNARA:

III – políticas públicas que estimulem a redução gradual e contínua no uso de agrotóxicos e promovam a conversão de sistemas de produção dependentes de químicos para sistemas sustentáveis, ou seja, produção orgânica e de base agroecológica.

Os alimentos podem e devem ser produzidos sem venenos. Ocorre que é preciso de investimento e incentivo público, especialmente por meio de créditos, políticas, pesquisas, o que poderia também ser fomentado com os recursos que o Estado deixa de arrecadar com a isenção ou redução fiscal de agrotóxicos.



Assim, desenvolver-se-ia uma construção lenta e transitória de uma realidade que propiciaria ao legislador, às empresas, aos agricultores, e aos consumidores novos modelos de produção agrícola mais autônomos, e conseqüentemente, o acesso a alimentos saudáveis, com qualidade e preço justo, além de conservar o meio ambiente e a biodiversidade, bem difuso de toda coletividade.



## PNAPO

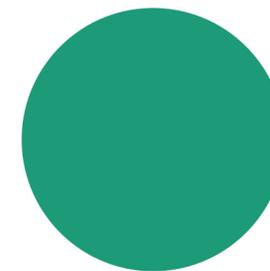
A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto 7.794/2012 tem como grande escopo a adequação e promoção de políticas e ações em geral para a transição agroecológica, “contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis”.



Outras políticas e programas também preveem ações voltadas à valorização e promoção do manejo sustentável dos recursos naturais, como alternativas ao modelo agrícola dominante, altamente dependente de insumos e agrotóxicos. São eles: a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Decreto 7272/2010), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6040/2007), o Programa de Aquisição de Alimentos (Decreto 7775/2012) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei 11.947/2009 e outros regulamentos).

---

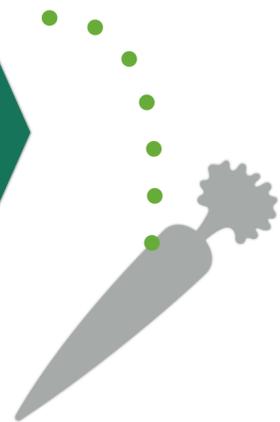
# Políticas Públicas



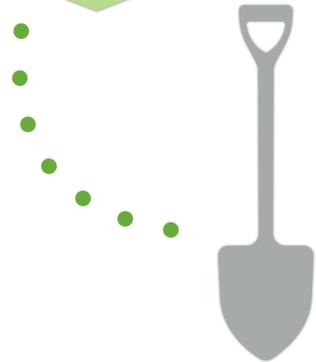


**PNAE**  
Programa Nacional de  
Alimentação Escolar

**PAA**  
Programa de  
Aquisição de  
Alimentos



**PNSAN**  
Política Nacional de  
Segurança Alimentar e  
Nutricional



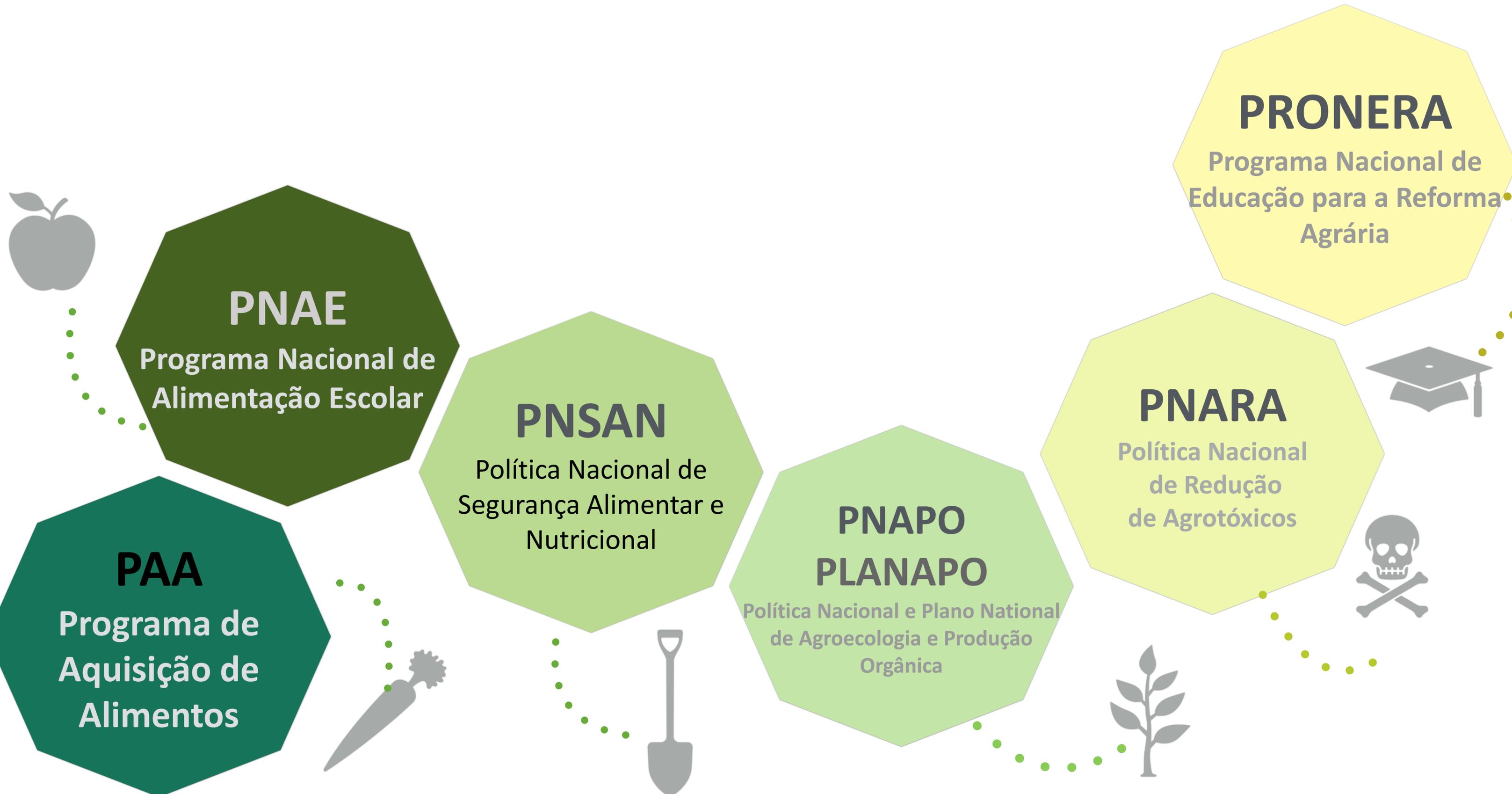
**PNAPO  
PLANAPO**  
Política Nacional e Plano Nacional  
de Agroecologia e Produção  
Orgânica



**PNARA**  
Política Nacional  
de Redução  
de Agrotóxicos



**PRONERA**  
Programa Nacional de  
Educação para a Reforma  
Agrária



# Agricultura Familiar: transição para a agroecologia

---

Na realidade brasileira, a agricultura familiar representa 84,4% das propriedades agrícolas, a qual, segundo o IBGE, responde por 35% do Produto Interno Bruto nacional e absorve 40% da população economicamente ativa do país, produzindo 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil.

---

Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. O setor também emprega 74% das pessoas ocupadas no campo, e de 10 postos de trabalho no meio rural, sete são de agricultores familiares.

# Diferença de recursos

Há, entretanto, uma desvalorização extrema em termos de investimento e recursos públicos para a agricultura familiar e para a agroecologia, o que pode implicar risco à soberania e segurança alimentar da população brasileira.

Apesar de haver oferta de financiamento e linha de crédito para a agricultura familiar por meio do Plano Safra Agricultura Familiar 2017/2018, disponibilizando **R\$ 30 bilhões** para o setor, no mesmo período o governo disponibilizará através do Plano Safra para médios e grandes produtores rurais, o equivalente a **R\$ 190,25 bilhões em créditos**.

É gigantesca diferença de aportes financeiros para o desenvolvimento dos modelos agrícolas produtivos, com claro apoio ao modelo produtivo mais destrutivo e menos rentável a coletividade e aos interesses sociais.

O alto incentivo financeiro concedido ao agronegócio por parte do Estado, e o baixo financiamento de políticas e programas como os mencionados, dificultam a permanência e o avanço dos modos de produção tradicionais e agroecológicos.

No primeiro ciclo da PNAPO (Planapo I - 2013 a 2015) foram investidos um total de R\$ 2,9 bilhões pelo governo, enquanto que somente entre os anos de 2013 e 2014 o orçamento destinado ao agronegócio foi de R\$ 136 bilhões, apenas em crédito rural.

# A agroecologia é o modelo de desenvolvimento agrário no Brasil e na América Latina



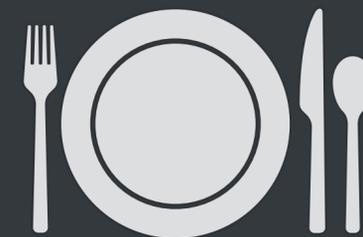
Joka Madruga



Soberania Alimentar



Redefinição do papel do Brasil na divisão internacional do trabalho



Segurança alimentar e nutricional para o campo e para a cidade



Respeito à nossa cultura e biodiversidade



CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA



O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Em média, ingerimos 5,2 litros de veneno por pessoa a cada ano.



A maior parte dos agrotóxicos está na nossa alimentação, terra, água e ar. Isso gera um sério problema de saúde pública, que afeta a população em geral e os camponeses e trabalhadores rurais em particular, com milhares de casos de mortes registradas.



Você também come com essa máscara?

**FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS LIVRES DE AGROTÓXICOS TÊM MAIOR POTENCIAL PROTETOR CONTRA CÂNCER.**

O uso de agrotóxicos é associado ao aumento da incidência de câncer, pois favorece a alteração do DNA de uma célula, o que pode dar origem a tumores. Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) estimam que a doença afetará 1 milhão e matará 400 mil pessoas nos próximos anos.

**MALES À SAÚDE CAUSADOS PELOS AGROTÓXICOS:** Cefaleia, tontura, fraqueza, náuseas, vômitos, dor abdominal, convulsões, coma, depressão, suicídio, lesão nos nervos, fígado e rins, anomalias nos fetos, potencial carcinogênico, risco de vida.

A ANVISA alerta que 14 tipos de agrotóxicos prejudiciais à saúde e já proibidos em outros países devem ser banidos imediatamente do Brasil. As empresas do agronegócio seguem comercializando esses venenos.



A contaminação existe na maioria dos nossos alimentos, principalmente por: (1) níveis de agrotóxicos acima do permitido; (2) agrotóxicos não permitidos para certos tipos de cultivo; (3) agrotóxicos proibidos no Brasil.

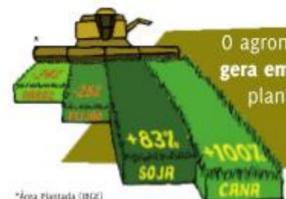


CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA



**Brasil campeão:** entre os primeiros do mundo no uso de agrotóxicos e transgênicos, e quem paga a conta é você! Os venenos têm isenção de impostos e prejudicam a saúde.

Esse símbolo identifica produtos geneticamente modificados, que são os transgênicos. O plantio de transgênicos aumentou em grande quantidade o uso de agrotóxicos.



O agronegócio, além de usar muitos agrotóxicos e transgênicos, **não gera empregos e não produz alimentos!** Nos últimos 12 anos, a área plantada de alimentos diminuiu, enquanto que a de mercadorias agrícolas subiu. 70% dos alimentos que chegam a sua mesa são produzidos pelos/as agricultores/as familiares.

\*Área Plantada (HGT)

**Pelo fim da pulverização aérea que envenena tudo e a todos.**

Em 2013 um avião despejou agrotóxicos sobre uma escola em Rio Verde (GO). Mais de 100 pessoas foram intoxicadas, a maioria crianças.



**No Brasil usamos agrotóxicos que causam graves problemas à saúde!**

Agrotóxico	Toneladas usadas em 2012 *	Crescimento de 2009 a 2012 *	Informações
2,4D	32 mil	160%	Causa alteração genética, e é neurotóxico. Banido na Noruega, Suécia e Dinamarca.
Glifosato	190 mil	58%	Causa má-formação fetal, efeitos teratogênicos e suspeita de relação com a doença celíaca (intolerância ao glúten).
Atrazina	27 mil	167%	Causa desregulação hormonal e é cancerígeno. Proibido na Suíça, Alemanha e Itália.

\* Fonte: Ibama. 2012



CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA

### O PL DO VENENO

Cada brasileiro consome 7,3 litros de agrotóxicos por ano. E os ruralistas querem aumentar essa quantidade!



Está em curso no Congresso Nacional um dos maiores retrocessos na legislação brasileira. Os ruralistas querem trocar a atual Lei de Agrotóxicos no Brasil por uma "Lei de Defensivos Fitossanitários". O **PL do Veneno**, além de trocar o nome "Agrotóxico" por outros mais amenos, vai permitir o registro de agrotóxicos mais perigosos, e com mais facilidade do que atualmente.

Hoje no Brasil existem 381 ingredientes ativos e 1808 produtos formulados de agrotóxicos registrados. Mas o agronegócio precisa de mais, porque é um **modelo químico-dependente**: quanto maior o uso de venenos e fertilizantes, maiores os danos ao solo e à natureza, que levam à necessidade de mais venenos e fertilizantes. Além disso, o desmonte na legislação se fortalece justamente no ano em que a indústria de agrotóxicos teve queda de 20% em seus lucros.

O campo e a cidade precisam se unir para exigir comida saudável na mesa de todas as crianças desse país, e para isso devemos incentivar a produção agroecológica de alimentos.



# Por um Projeto Popular e soberano para Agricultura Brasileira!



**Sem Agroecologia não há Democracia!  
Sem Democracia não há Agroecologia!**





# AGROTÓXICO MATA



**FÓRUM  
NACIONAL E  
ESTADUAIS DE  
COMBATE AOS  
AGROTÓXICOS**



# Agrofloresta é nossa casa

Pela permanência da comunidade  
José Lutzenberg - Antonina (PR)

# Naiara Bittencourt

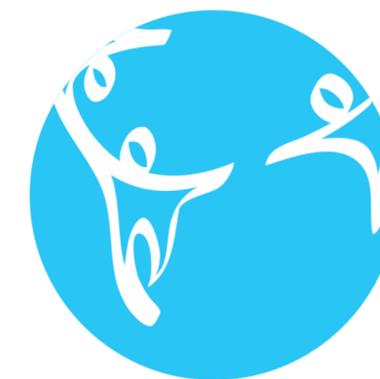
ADVOGADA POPULAR



[naiara@terradedireitos.org.br](mailto:naiara@terradedireitos.org.br)



[terradedireitos.org.br](http://terradedireitos.org.br)



Terra de  
**Direitos**